

## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO ENSAIO ABERTO

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O INSTITUTO ENSAIO ABERTO, doravante denominado simplesmente IEA, é uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições contidas no Código Civil e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 2º – O IEA tem sua sede e foro na Avenida Rodrigues Alves, 1794 – Praça Mauá 2 - Armazém 06, bairro Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.220-364, podendo manter dependências e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 3º – O prazo de duração do IEA é indeterminado.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º – O IEA tem por objeto incentivar e promover atividades e projetos nas seguintes áreas:

- a) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Criação, integração, organização, promoção e realização de projetos culturais, inclusive com a gestão de equipamentos de cultura.
- c) Promoção gratuita da educação, de projetos sócio educativos e de promoção da empregabilidade, em especial destinados à população de baixa renda, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99;
- d) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- f) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- g) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- h) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e
- i) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo Único - É facultado ao IEA:

- a) Criar, apoiar, promover e desenvolver as áreas de interesse descritas neste artigo;
- b) Promover espetáculos, estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos e eventos correlatos;
- c) Promover a capacitação e formação de profissionais nas áreas relacionadas ao objeto social;
- d) Organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros;
- e) Organizar, editar, e promover atividades de produção e de pós-produção cinematográfica, de vídeo e programas de televisão, de mídias editáveis ou acessíveis pela rede mundial de computadores, de compact discs, dvds, e similares, mediante a utilização de serviços de terceiros;
- f) Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos;

Φ. 



- g) Incentivar, apoiar, prestar serviços e desenvolver projetos relacionados ao objeto social do IEA, em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; e
- h) Celebrar convênios, contratos de gestão, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º – Para atingir as suas finalidades o IEA deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- f) Prestar contas de todos os recursos e bens recebidos, inclusive aqueles de origem pública conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O IEA não tem finalidades lucrativas e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-lo integralmente na consecução de seu objeto social.

Parágrafo 2º - É vedado ao IEA o envolvimento em questões político-partidárias ou religiosas.

### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Artigo 6º – As fontes de recurso para manutenção do IEA são compostas por:

- a) As doações, dotações, legados, heranças, cessão de direitos, cessão de créditos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- b) Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação que serão integralmente gratuitos aos beneficiários finais, observada a forma complementar de atuação das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), qualificadas nos termos da Lei 9.790/99.
- c) As receitas patrimoniais.
- d) Os recursos provenientes de contratos administrativos, termos de parceria, convênios, termos de colaboração e termos de fomento, celebrados com o Poder Público.
- e) Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- f) Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados.
- g) Os recursos provenientes de projetos culturais ou esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura.
- h) Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.
- i) As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais. ✕

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

j) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - O patrimônio do IEA será formado por:

- a) Por subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; e
- b) Por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Parágrafo 2º - As rendas, bens e direitos da Associação serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

Artigo 7º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, preferencialmente com o mesmo objetivo social, que seja qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 8º - No caso de perda da qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

#### CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Participarão do quadro social, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem, como associados, a colaborar para consecução dos objetivos do IEA, podendo ser assim designados:

- a) Associados Fundadores: associados que participaram diretamente na constituição do IEA.
- b) Associados Mantenedores: associados responsáveis pela manutenção e desenvolvimento das atividades do IEA.

Artigo 10 - As pessoas interessadas em ingressar no quadro social do IEA deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Diretoria que a submeterá para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Em caso de necessitar a Associação do concurso do trabalho de um ou mais deles, seja qual for a modalidade em que se der, ficarão tais associados, no curso dessa prestação, privados dos direitos inerentes à sua condição social.

Parágrafo 2º - Os associados não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 11 - São direitos dos Associados:

- a) Participar dos eventos e atividades promovidos pelo IEA;
- b) Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais, podendo ser votado para exercer qualquer cargo no IEA;
- c) Requerer o seu desligamento por demissão do quadro social;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para tais funções; e
- e) Promover a convocação de Assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

φ.

Conf.

709

Artigo 12 – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do IEA;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações;
- c) Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- d) Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Artigo 13 – O Associado que desejar demitir-se do IEA deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria, a qual promoverá a sua demissão e submeterá à homologação pela Assembleia Geral. Poderá ser excluído o associado por deliberação da Diretoria, se houver justa causa que ampare a decisão, assim compreendida, exemplificativamente, as seguintes condutas por parte de um associado, contrárias aos interesses do IEA:

- a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
- b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades do IEA, inclusive à realização de Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria;
- c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem do IEA;
- d) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação ao IEA e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos do IEA;
- e) Descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto;
- f) Deixar de comparecer a até 03 (três) Assembleias Gerais ou Reuniões da Diretoria – caso a componha –, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível, comprovada por documentos;
- g) Ausentar-se do IEA, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévio acordo realizado com a Diretoria;
- h) Abandonar cargo por si assumido;
- i) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho do IEA;
- j) Incidir em erros reiterados que evidenciem negligência ou inépcia profissional;
- k) Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou mostrem-se, de qualquer forma, segundo determinação da Diretoria, prejudiciais aos interesses, valores e princípios do IEA.

Parágrafo 1º – Caso a Diretoria verifique que algum associado adotou alguma das condutas previstas acima, poderá entregar-lhe em mãos ou enviar-lhe por carta registrada ou por cartório, facultativamente:

- a) Um ofício de advertência; ou
- b) Um ofício informando-lhe a possibilidade de sua exclusão do IEA por justa causa, os motivos da possível exclusão, e concedendo-lhe o direito de prestar esclarecimentos e produzir provas em seu favor, se pela gravidade do ato ou omissão, entender a Diretoria que se justifica a exclusão daquele associado.

Parágrafo 2º – O associado poderá fazer uso do direito de defesa, por petição escrita à Diretoria, entregue por correio com aviso de recebimento, por notificação via cartório ou diretamente na secretaria do IEA, com o carimbo de protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do momento em que receber o ofício mencionado na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula, devendo produzir todas as provas que entender necessárias.

Parágrafo 3º – Apresentada ou não defesa pelo associado faltoso, a Diretoria emanará decisão acerca da sua exclusão do IEA. Sendo esta decisão pela exclusão do associado, caberá recurso pessoal deste associado, por petição escrita endereçada à Assembleia Geral, entregue por correio com aviso de recebimento, por notificação via cartório ou diretamente na secretaria do IEA, com o carimbo de protocolo, dentro de no máximo 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento pelo associado da decisão da Diretoria.  $\phi$ .

*Caf.*

*708*

Parágrafo 4º – Recorrendo o associado dentro do prazo, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para esse fim, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento ou protocolo do recurso.

Parágrafo 5º – Poderá o associado, ainda, fazer sustentação oral na Assembleia Geral que julgará sua exclusão. Ao final da sessão, a Assembleia Geral votará pela exclusão ou manutenção do associado no IEA. A decisão final é irrecorrível e constará da ata.

Parágrafo 6º – Enviado o ofício especificado no Parágrafo Primeiro, a Diretoria aplicará pena de suspensão imediata dos direitos e atribuições do associado quando a(s) conduta(s) acima especificada(s) estiver(em) causando ou puder(em) causar danos iminentes à associação.

## **CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 14 – A estrutura organizacional do IEA é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção, consulta e fiscalização, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 15 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior do IEA, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do IEA.

Parágrafo Único - Cada Associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 16 – Os Associados se reunirão por convocação de qualquer Diretor ou quando convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, reunindo-se, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º - A cada 04 (quatro) anos será convocada uma Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 2º - Os Associados serão convocados mediante envio de carta registrada ou e-mail com antecedência mínima de 08 (oito) dias, onde constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentado pela Diretoria;
- d) Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do IEA;
- e) Apreçar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- g) Alterar o Estatuto;
- h) Deliberar sobre entrada e saída de Associado, ressalvado o direito do Associado de requerer a própria demissão dos quadros associativos;

φ. Anf.

2018

- i) Deliberar sobre a participação do IEA em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- j) Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação do IEA; e
- k) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/3 (um terço), no mínimo, dos Associados, e sem limite mínimo de Associados nas convocações seguintes, que sempre deliberarão, incluindo alteração de estatuto e destituição de administradores, por maioria simples de votos dos presentes, devendo ter suas atas lavradas em livro próprio.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida por quaisquer dos Diretores, que escolherá, dentre os presentes, um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório.

Artigo 18 - A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

## CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria é órgão de direção do IEA, sendo composta por três membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente ao IEA, em Juízo ou fora dele;
- b) Cumprir as funções atribuídas pela Assembleia Geral, bem como Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Administrar os recursos e bens do IEA tendo em vista seus objetivos sociais;
- d) Movimentar isoladamente contas bancárias, realizar aplicações financeiras, contrair empréstimos, emitir cheques e demais atos necessários;
- e) Contratar e demitir os funcionários do IEA, fixando suas atribuições e remuneração;
- f) Exercer o controle financeiro e administrativo, levantar balanços, elaborar o orçamento, bem como, promover a elaboração e assinatura dos balanços mensais e anuais;
- g) Contratar profissionais habilitados para exercer a gestão administrativa do IEA, bem como contratar prestadores de serviços;
- h) Coordenar e dividir o trabalho entre os Diretores, de acordo com as funções e diretrizes estabelecidas, bem como apresentar os relatórios contábeis e demonstrações financeiras à apreciação do Conselho Fiscal;
- i) Nomear procuradores, mediante outorga de procuração;
- j) Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento do IEA;
- k) Desempenhar atividades ligadas aos projetos e atividades estatutárias do IEA.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor - Presidente nos impedimentos deste, e sucedê-lo, no caso de vacância;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente e demais membros na administração do IEA;
- c) Cumprir as funções atribuídas pela Assembleia Geral;
- d) Movimentar isoladamente contas bancárias, realizar aplicações financeiras, contrair empréstimos, emitir cheques e demais atos necessários;

φ. Conf.

RCG

- e) Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento do IEA;
- f) Desempenhar atividades ligadas aos projetos e atividades estatutárias do IEA.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as receitas e despesas do IEA, apresentar relatórios contábeis, balanços e balancetes, bem como, manter sob sua guarda os livros fiscais e contábeis;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente e demais membros na administração do IEA;
- c) Cumprir as funções atribuídas pela Assembleia Geral;
- d) Movimentar isoladamente contas bancárias, realizar aplicações financeiras, contrair empréstimos, emitir cheques e demais atos necessários;
- e) Consolidar e apresentar periodicamente ao referendo da diretoria colegiada o resultado da movimentação praticada isoladamente pelos membros da diretoria com relação a contas bancárias, aplicações financeiras, empréstimos, emissão de cheques e demais atos necessários praticados;
- f) Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento do IEA;
- g) Desempenhar atividades ligadas aos projetos e atividades estatutárias do IEA.

Artigo 20 - Havendo vacância em quaisquer dos cargos de Diretoria, caberá a Assembleia Geral eleger o substituto, o qual deverá cumprir o mandato em curso.

Artigo 21 - A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação de qualquer um de seus membros, com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao Diretor Presidente para desempate.

Artigo 22 - Caberá aos diretores, isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração do IEA, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) representar o IEA em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação do IEA, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

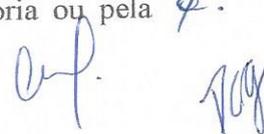
Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pelo IEA deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo 2º - É vedada ao IEA a prestação de avais ou fianças.

## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 23 - O Conselho Consultivo será composto por um número ilimitado de membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato por prazo indeterminado.

Artigo 24 - Cabe ao Conselho Consultivo subsidiar as atividades do IEA com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos representantes da Diretoria ou pela



Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do IEA formado por, no mínimo, dois e, no máximo, três conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 26 – Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas e balanço anual do IEA, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as exigências da Lei nº 9.790/99.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29 – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo IEA no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os Associados do IEA, em Assembleia Geral Ordinária.

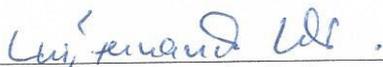
Artigo 30 – As receitas e despesas do IEA deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

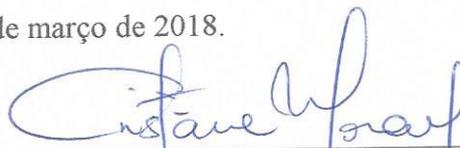
Artigo 31 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 32 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terão os respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2018.

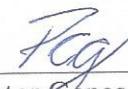


Luiz Fernando Carneiro Lobo  
Presidente da Assembleia



Cristiane Moraes Gomes Costa  
Secretária da Assembleia

Visto:

  
Pedro Carpenter Genescá (OAB/RJ 121.340)

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 230897

201803071512426 21/03/2018

Emol: 158,04 Tributo: 53,73

Selo: ECGV 39848 RYJ

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto

